CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00426 / 2000

ABERTURA: 28/04/2000 HORA: 18:44

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 22/2000

HISTORICO:

Dispoe sobre autorizacao para doacao de terreno a industria.
(DESTRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.)

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

ao DEL c/19 folhas-

CONCLUÍDO EM:_____/_____/_____

ENCAMINHADO AO DDAP:_____/_____/_____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 426/00
Fls. 02
à)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 22/2000
de 28/4/00

Dispõe sobre autorização para doação de terreno à indústria.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa **DESTRO Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.** imóvel abaixo descrito pertencente ao patrimônio Municipal, situado no Distrito Industrial III, Bairro Uberaba , Bragança Paulista (SP), parte integrante da matrícula nº 45.424, no Registro de Imóveis local, com as seguintes medidas e confrontações:

"Terreno situado no Bairro do Uberaba, nesta cidade, tendo seu perímetro início no marco n.º 5-A, cravado na margem da Estrada de Servidão – atual Rua Projetada -, na divisa com o remanescente "A-1" do município de Bragança Paulista, de onde segue confrontando com este nos seguintes rumos e distâncias : 85º22'00"SE e 81,58 metros até o ponto n.º 2-A, depois 4º38'00"SW e 49,23 metros até o ponto n.º 3 (canto de divisa na lateral da Avenida "1"); deflete à direita e segue confrontando com este no rumo 85º22'00"NW, distante 72,58 metros até o ponto n.º 4,(ponto de começo de curva, na confluência desta com a antiga Estrada de Servidão) segue pela lateral desta com o desenvolvimento de 14,14 metros e raio de 9,00 metros até o ponto n.º 5 (ponto de término da curva, na lateral da Estrada de Servidão), segue pela lateral desta no rumo 4º38'00"NE, distante 40,23 metros até o ponto onde teve início e agora finda a presente descrição perimétrica, perfazendo a área de 4.000,00 m². (Quatro mil metros quadrados)."

Parágrafo Único - Para fazer jús ao benefício desta lei complementar, a empresa interessada deverá apresentar, antes da posse, os documentos exigidos pela Municipalidade que comprovem a sua idoneidade, tais como certidões negativas municipais, estaduais e federais, cópia do último balanço, cópia da ata de eleição da última diretoria, cópia do contrato social, e declaração do responsável ou representante da empresa que tenha poderes para assinar sua documentação.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 426,00
Fls. 03

Art. 2º - Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel objeto desta lei complementar, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º - Da escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, que a donatária se obriga a :

I - dar início às obras no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da posse do terreno;

II - construir 2.375 m² (dois e trezentos e setenta e cinco metros quadrados), sendo 1.375 m² em 12 meses e 1.000 m² em 36 meses, contados da data da posse do terreno,

III - empregar no mínimo 30 (trinta) funcionários, sendo 80% (oitenta por cento), residentes neste município;

IV - não gerar nenhum tipo de poluição em sua unidade, instalando, se necessário, equipamentos apropriados para esse fim;

V - recolher no Município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)., o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto de Renda (IR), além de contribuições sociais;

VI - atender à legislação vigente nas áreas federal, estadual e municipal, especialmente a relativa ao desenvolvimento arquitetônico, urbanístico e do meio ambiente;

VII - dar prioridade, na construção, manutenção e funcionamento da empresa, aos fornecedores existentes no município, tais como empresas de transporte, assistência médica, corretoras de seguro e a todo o comércio e indústria da cidade;

VIII - aprovar os projetos executivos junto aos órgãos envolvidos;

IX - manter sua sede social no Município de Bragança Paulista;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 426 / 00
Fls. 04

X - comprovar, sempre que solicitado, suas ações em atendimento aos itens anteriores.

Art. 4º - Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o projeto de paisagismo, que será submetido a apreciação da secretaria competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação.

§ 1º - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 03 (três) meses contados a partir do término da construção exigida nesta lei complementar.

§ 2º - O projeto de paisagismo deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 03 (três) metros de largura em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, essa área deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas.

§ 3º - A área construída não deve exceder a 60% (Sessenta por cento) do total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento ser utilizadas para paisagismo, observando o que determina o parágrafo segundo.

Art. 5º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei complementar, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º - No caso de falência ou dissolução da empresa donatária no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município independentemente de qualquer indenização.

§ 1º - A paralisação das atividades da empresa por prazo igual ou superior a 18 (dezoito) meses, por motivo injustificável, acarretará a penalidade constante no *caput deste artigo*.

§ 2º - Entende-se por motivo injustificável aquele que não seja fruto de força maior ou caso fortuito.

Art. 7º - Para a implantação da indústria, fica a donatária isenta de todas as taxas e emolumentos que possam incidir sobre a obra.

Art. 8º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n.º 198, de 30 de dezembro de 1.998 e Lei Complementar n.º 199 de 30 de dezembro de 1998.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 426,00
Fls. 05
a) mi

Bragança Paulista,

DR. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 426 / 00
Fls. 06
a) m.

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS

O **Conselho de Desenvolvimento Econômico** no intuito de melhor conhecer e atender as empresas, socilita as informações que se seguem para serviços de infra estrutura nos Distritos Industriais :

Razão Social: DESTRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÀSTICOS LTDA.

Nome Fantasia : DESTRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÀSTICOS LTDA.

CNPJ: 74.267.410/0001-30 Inscrição Estadual: 225.087.894.111

Proprietários : ARISTIDES DESTRO JUNIOR E BENEDITA MENDES DESTRO

Área do Terreno ocupado atualmente : 850 M^2

Área construida atualmente : 800 M^2

Principais produtos : EMBALAGEM PLÀSTICAS

Principais Clientes: RICARDO H.RUSCHEL ME, BRASCABOS COMP. ELET. ELETR LTDA. SANTHER FABRICA DE PAPEL SANTA TEREZINHA, SOCIEDADE CAMP.EDUC.INST.MANT.HMCP. A.M.P. DO BRASIL S.A;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 426 / 00
Fls. 07
a) m.

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

NOVAS INSTALAÇÕES

Razão Social : DESTRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÀSTICOS LTDA.

Nome Fantasia : O MESMO

Área de terreno pleiteada/m² : 4.000 M²

Área a construir : 2.375 M²

Nº de empregos que oferecerá no município :

Diretos : 30 Indiretos: 50

Faturamento – previsão/mês : 350.000,00

NOVOS INVESTIMENTOS

Prédios, instalações, equipamentos : 500.000,00

(*http:* www.braganca.sp.gov.br) (*e-mail :* cde@braganca.sp.gov.br)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 426/00
Fls. 08
a)

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Matérias primas utilizadas - consumo médio/mês : 115 TON/MES

Energia Elétrica – potência instalada : 175.832 W

Água – consumo m³ mensal : 25 M^3

Nº de Empregos oferecidos atualmente :

Diretos : 20

Indiretos : 30

Funções Técnicas especializadas – cargos : ENGENHEIRO QUIMICO, EXTRUSOR

Terceirização – funções externas e pessoal envolvido : RECICLAGEM, TRANSPORTE, EMBALAGEM, MANUTENÇÃO ELETRICA E MECANICA

Transporte necessário para escoamento da produção – toneladas/mês : CAMINHOES PARA 115 ton/mes

Faturamento – média mensal, últimos 6 meses: 141.071,47

Recolhimento de Impostos – média mensal últimos 6 meses :

ICMS: 2.708,62

ISSQN :

IPI : 4.761,20

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 426/00
Fls. 09
a) mi

ANEXO ÚNICO

I – CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA
Nome (marca): DESTRO
Razão social: DESTRO IND. COM. PLÁSTICOS LTDA.
Atividade planejada: PLÁSTICOS, SACOLAS, ETC.
Principais produtos: Classif. NBM: 3923.21.10
1 – EMBALAGENS PLÁSTICAS
2 –
3 –
4 –
5 –
Empresa estabelecida no Brasil? (X) Sim ( ) Não
CGC: 74.267.410/0001-30 Inscr. Estad. 225.087.894.111

II – INFRA-ESTRUTURA REQUERIDA
Área p/ construção 2.400 m²
Área total 4.000 m²
Tratamento de esgoto industrial? ( ) Sim (X) Não
Especificar característica do tratamento:
Utiliza água potável no processo? (Caso positivo especifique o consumo): m³/h
Sistema de circuito fechado de água no processo? ( ) Sim (X) Não
Requer área para tratamento de água? ( ) Sim (X) Não
Especificar características do tratamento:
Consumo de energia elétrica: ( ) Monofásico (X) Trifásico KW/h 32.440/MÊS
Há emissão de gases no processo? ( ) Sim (X) Não
Especificar o tratamento dos gases nos emissores:
Especificar os resíduos industriais e sucatas resultantes do processo:
VENDIDOS P/ RECICLAGEM
Especificar o tratamento dos resíduos e sucatas:
VENDIDOS PARA SUCATA DE RECICLAGEM

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 426/00
Fls. 10
a) mm

Necessita de transporte especial para os resíduos? ( ) Sim (X) Não
Especificar o tipo de transporte adequado:
CAMINHÕES COMUNS.

Comunicação necessária:
Linhas telefônicas (quantidade): 03
Linha de dados (quantidade): 01
Características gerais para comunicação de dados
(on line/discada/Rempac/velocid./volume/etc):

Malote (correio/especializado/particular): CORREIO CONVENCIONAL.

III – MÃO-DE-OBRA REQUERIDA:

ADMINISTRATIVAS:

Quantidade	ESPECIFICAR POR CARGOS E/OU ESPECIALIDADES
01	AUX ADMINISTRATIVO
01	RECEPCIONISTA
01	Digitador.

TÉCNICOS/ESPECIALIZADOS

Quantidade	ESPECIFICAR POR CARGOS E/OU ESPECIALIDADES
01	MECANICO de MANUTENÇÃO
01	TECNICO ELETROELETRONICO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 426/00
Fls. 11
a) mm

PRODUÇÃO	
Quantidade	ESPECIFICAR POR CARGOS E/OU ESPECIALIDADES
03	EXTRUSOR
03	AUX EXTRUSÃO
08	OPERADOR CORTE/SOLDA
04	AJUDANTE DE ACABAMENTO
01	AJUDANTE GERAL

SERVIÇOS COMPLEMENTARES	
Quantidade	ESPECIFICAR POR CARGOS E/OU ESPECIALIDADES
01	FAXINEIRA
02	VIGIAS
01	MOTORISTA
02	AJUD. MOTORISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 426 / 00
Fls. 12
a) cmm

TERCEIRIZAÇÃO	
Quantidade	ESPECIFICAR POR CARGOS E/OU ESPECIALIDADES
	RECICLAGEM
	TRANSPORTE
	EMBALAGEM
	IMPRESSÃO

INSUMOS	
INSUMOS NECESSÁRIOS DA REGIÃO	
Quantidade	ESPECIFICAR
	NÃO USA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 426/00
Fls. 13
Rº

TRANSPORTE NECESSÁRIOS DA REGIÃO			
Quantidade	TIPO	CAPACIDADE/PORTE	ESPECIALIDADE
01	CAM.	5.000 Kg.	PROPRIOS
01	CAM	14.000 Kg.	PROPRIOS

CASO O ESPAÇO NÃO SEJA SUFICIENTE, ANEXAR FOLHA COMPLEMENTAR.

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

LIVRO	REGISTRO GERAL		DATA 24/11/1.997.-	FLS.
2	ANO 1.997.-	Matrícula n.o 45.424	OFICIAL	

IMÓVEL: UM TERRENO designado pela Prefeitura Municipal local, como sendo ÁREA 1, situado no Bairro do Uberaba, nesta cidade, tendo seu perímetro início no ponto 3, desse ponto segue num caminhamento horário, confrontando com a área C - Sistema Viário, com azimute 4º38'00" e distância de 89,265 mts. até alcançar o ponto M; desse ponto ainda confrontando com a área C - Sistema Viário, faz-se um desenvolvimento de 14,14 mts., em curva até atingir o ponto L, desse ponto segue confrontando com à Avenida Projetada I, com azimute 274º38'00" e após 165,70 mts. vai alcançar o ponto H; desse ponto segue confrontando com a Avenida Projetada I, e após um desenvolvimento de 14,14 mts., em curva vai atingir o ponto I; desse ponto segue confrontando com a Estrada de Servidão, com azimute 4º38'00", e após 89,265 mts., vai alcançar o ponto 4, desse ponto segue com azimute 94º38'00" e distância de 183,70 mts. confrontando com as áreas 3 e 2 consecutivamente até atingir o ponto 3, onde teve início e agora finda a presente descrição perimétrica, perfazendo a área de 18.016,45mts2. Esta matrícula teve origem em virtude de desmembramento do imóvel objeto da matrícula constante do título aquisitivo, a vista de requerimento, acompanhado de certidão Municipal, arquivados em Cartório.-

PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, com séde na Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, situada à Avenida Antonio Pires Pimentel, nº 2.015, nesta cidade, CGC nº 46.252.746/0001-65.-

TÍTULO AQUISITIVO: Matrícula nº 43.337 Lº 2, neste registro. Bragança Paulista, 24 de Novembro de 1.997. O Escrevente Autorizado,!!!!!!!!!!! (Mauro Alves da Fonseca Junior). O Oficial Interino, (Wilson Apparecido Acedo).-

MICROFILME Nº 104988

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 426, 00
Fls. 14
a) mm

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
CERTIDÃO 01
Esta certidão composta por ____ folha(s) é expedida por processo reprografico de acordo com o Art 19 parágrafo 1º da Lei nº 8 015/78 e Item 141 1 Cap XX das Normas de Serviço da E Corregedoria Geral da Justiça
O referido é verdade e dou fé
Bragança Paulista 26 FEV. 1999
EMOLUMENTOS R$ 8 51

DIRCEU PIRES PIMENTEL
Escrevente Autorizado

Comarca BRAGANÇA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO DE IMÓVEIS
(REGISTRO GERAL)

Bel. Wilson Apparecido Acedo
OFICIAL INTERINO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 426/92
Fls. 15
a) S. Mr

SITUAÇÃO REQUERIDA

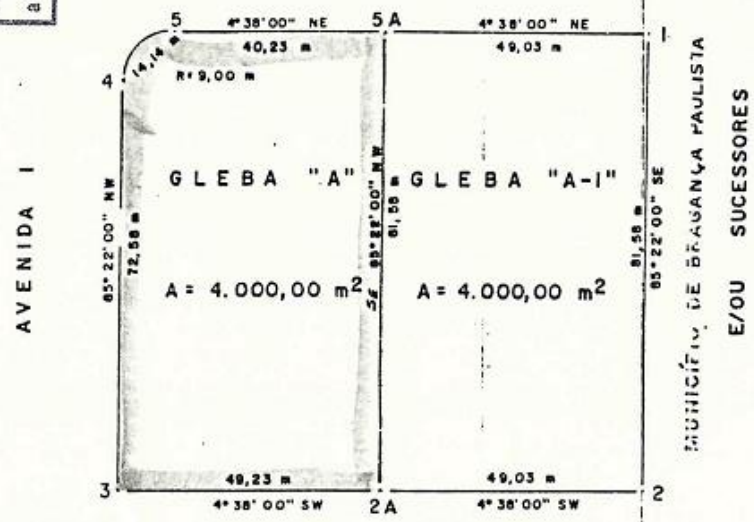

N

PROJETO COMPLETO | ÚNICA

TITULO DESMEMBRAMENTO DE GLEBA

LOCAL AVENIDA I ESQUINA COM ESTRADA DE SERVIDÃO
DISTRITO INDUSTRIAL SÃO JOÃO DEL REY
BAIRRO DO UBERABA — BRAGANÇA PAULISTA — S.P

PROP. MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

SITUAÇÃO S/ ESCALA

VIDE
AEROFOTOGRAMÉTRICO

PROP.

ÁREAS EM M²

INDICADAS AO LADO

RESP. TÉCNICO
ENG.o AGR. EDMAR ALVAREZ
CREA 160.597/D - DOP

DATA	ESCALA	DESENHO
22-12-92	1:00	SERGIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 426/00
Fls. 16
a) m.

MEMORIAL DESCRITIVO

PLANTA: Planimétrica
PROPR.: Prefeitura de Bragança Paulista
LOCAL: Bairro Uberaba –Distrito Industrial III
Bragança Paulista – SP-

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

GLEBA A

Terreno situado no Bairro do Uberaba, nesta cidade, tendo seu perímetro início no marco nº 5-A, cravado na margem da Estrada de Servidão – atual Rua Projetada-, na divisa com o remanescente "A-1" do município de Bragança Paulista, de onde segue confrontando com este nos seguintes rumos e distâncias : 85º22'00"SE e 81,58 metros até o ponto nº 2-A, depois 4º38'00"SW e 49,23 metros até o ponto nº 3 (canto de divisa na lateral da Avenida "1"); deflete à direita e segue confrontando com este no rumo 85º22'00"NW, distante 72,58 metros até o ponto nº 4,(ponto de começo de curva, na confluência desta com a antiga Estrada de Servidão) segue pela lateral desta com o desenvolvimento de 14,14 metros e raio de 9,00 metros até o ponto nº 5 (ponto de término da curva, na lateral da Estrada de Servidão), segue pela lateral desta no rumo 4º38'00"NE, distante 40,23 metros até o ponto onde teve início e agora finda a presente descrição perimétrica, perfazendo a área de 4.000,00 m². (Quatro mil metros quadrados).

Bragança Paulista, 12 de Abril de 2.000

Eng° Nivaldo Grasson
CREA - 41.322/D
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 426/00
Fls. 17
a) ...

LAUDO DE AVALIAÇÃO

24 de Abril de 2000 LA	Processo 5.991/2.000

Nome do Proprietário:
Município de Bragança Paulista

End. do Imóvel:
Estrada de Servidão, GLEBA A – Parte integrante da matrícula 45.424

Complemento:	Bairro:	Cidade:	Estado:
Distrito Industrial III	Uberaba	Bragança Paulista	S.P.

Terreno:	Topografia:	Área:	Frente:
Irregular		4.000,00 m²	40,23 m

Edificação:	Padrão:	Nº Pav.:
x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x	x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x	x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

Finalidade:	Área Total:	Idade Aparente:	Conservação:
x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x	x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x	x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x	x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

Terreno:
Gleba A : 4.000,00 m² x R$ 25,00 / m² = R$ 100.000,00

Construção:

Valor Total do Imóvel:
R$ 100.000,00 (Cem mil reais)

Observações: O imóvel desta avaliação será doado pela municipalidade para a empresa Destro Ind. e Com. de Plásticos Ltda., objeto parte integrante da Matrícula 45.424 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos. Os avaliadores foram nomeados pela Portaria nº 11.026 , de 10 de Abril de 2.000.

José Donizetti de Oliveira — Ayrton Athanásio — Luiz Antonio Duarte

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 426/00
Fls. 18
a) m

Ofício CM-162/2000

Em 27 de abril de 2000.

Excelentíssimo
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Apraz-me encaminhar à Vossa Excelência, para apreciação dessa colenda Câmara, projeto de Lei Complementar que dispõe sobre doação de terreno à empresa Destro Ind. e Com. de Plásticos Ltda.

Este Executivo tem direcionado sua atenção de maneira especial ao desenvolvimento industrial com a finalidade de criar ofertas de emprego e de gerar receitas para o Município, às quais serão revertidas em infra-estrutura e qualidade de vida para a população bragantina.

Dentro da proposta e das exigências legais, e após as conversações necessárias a empresa Destro se interessou na ampliação de sua unidade fabril em novo local de nossa cidade, vislumbrando as perspectivas econômicas da área em que atua.

Como Vossa Excelência pode perceber, através da documentação anexa, em curto espaço de tempo essa empresa estará oferecendo empregos, produzindo, aquecendo o setor terciário da economia e gerando as devidas e necessárias receitas municipais.

CAMARA BRAGANCA PTA. -28-Abr-2000-18:44-000979-1/2
** EXERCA SUA CIDADANIA ** Scato

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 426 / 00
Fls. 19
a) m.

Dessa forma, Senhor Presidente, estaremos juntos, Legislativo e Executivo Municipais, investindo na solidificação e desenvolvimento econômico de Bragança Paulista garantindo o bem estar, a estabilidade, a qualidade de vida e o crescimento social, não somente da mão de obra e das famílias de hoje, mas também o futuro de nossas crianças e jovens na formação de suas carreiras e famílias.

Pelo exposto, pela clareza e detalhamento do documentos que a este acompanham, a fim de elucidar os estudos a serem feitos pelos Senhores Vereadores, e diante das reais necessidades da população desta cidade, que aguarda dos poderes públicos iniciativas para o desenvolvimento sócio-econômico, solicito dessa Egrégia Casa, com a brevidade possível, a aprovação do anexo Projeto de Lei Complementar.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de real apreço e admiração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor Arnaldo de Carvalho Pinto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

CONFERÊNCIA PRÉVIA

ANOTAÇÕES DE INCOERÊNCIAS GRAMATICAIS OBSERVADAS NO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2000 – do Executivo Municipal.

DE: Departamento Legislativo
PARA: Comissão de Justiça e Redação

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 426,00
Fls. 20
a)

1) Ementa:
a) Excluir a acentuação do "a" que antecede a palavra "indústria".

2) Geral:
a) Grafar em maiúsculo a inicial das expressões "lei complementar", constantes dos seguintes dispositivos:
- Cláusula promulgatória;
- Parágrafo único do art. 1º;
- Caput do art. 2º;
- § 1º do art. 4º;
- Caput do art. 5º;
- Caput do art. 8º.

b) Excluir o hífem após a citação de cada artigo e parágrafo, conforme determina lei federal.

3) Art. 1º -
3.1) Caput:
a) Acrescentar o artigo "o" antes da palavra "imóvel";
b) Grafar em minúsculo a inicial da palavra "Municipal", complemento de "patrimônio"
c) Corrigir o espaço da vírgula após "Bairro Uberaba";
c) O nome correto do cartório é "Registro de Imóveis e Anexos";
d) Ver a necessidade de acrescentar, junto com a matrícula, o número do livro de registro, conforme consta da cópia da certidão autuada neste processo como fl. 14;
3.2) Descrição da área:
a) Na primeira linha: consta "Bairro do Uberaba", enquanto que no caput do artigo consta "Bairro Uberaba";
b) Na última linha: corrigir o espaço do parêntese e grafar em minúsculo a inicial da palavra "Quatro".
3.3) Parágrafo único:
a) Grafar em minúsculo a inicial da palavra "Único";
b) Excluir o acento da palavra "jus";
c) Incluir vírgula após "Municipalidade";
d) Excluir a vírgula após "contrato social";

e) Incluir vírgula após a palavra empresa (na última linha do parágrafo)..

4) Art. 3º
4.1) Caput:
a) O verbo "deverá" já traduz uma obrigatoriedade, de forma que não estaria redundante a palavra "obrigatoriamente"?
4.2) incisos:
a) I - Excluir a vírgula que vem após a palavra "dias";
b) II – Padronizar a grafia de "2.375", 1.375 e 1.000, corrigir o espaço do primeiro parêntese que abriga as expressões "dois e trezentos e setenta e cinco metros quadrados", acrescentar "mil" na grafia por extenso da metragem total da construção, grafar por extenso e entre parênteses as metragens "1.375" e "1.000", assim como os algarismos "12" e "36" referentes a meses e excluir a vírgula após "36 meses";
c) III – Corrigir o espaço dos parênteses e excluir a vírgula que antecede a palavra "residentes";
d) V – Corrigir a pontuação após "(ICMS)".

5) Art. 4º:
5.1) Caput:
a) Crasear o "a" que antecede a palavra "apreciação";
5.2) § 3º:
a) Grafar em minúsculo a inicial da palavra "Sessenta"

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 426/2000
Fls. 21
a)

6) Art. 6º - Caput:
a) Excluir a vírgula após "(cinco) anos".

6) Art. 8º - Caput:
a) Grafar no tempo presente o verbo entrará;
b) Adequar o texto - após as expressões "revogadas as disposições em contrário" - à lei federal.
c) Acrescentar vírgular após a primeira menção de "1998";
d) Acrescentar o artigo "a" entre "e Lei..."

NOTA: São mencionadas no projeto, art. 8º, as Leis Complementares nºs. 198 e 199/98. Essas leis não deveriam ter cópia anexada ao processo?

Departamento Legislativo, 04 de maio de 2000

Maria de Fátima Sanfins
Assist. de Ativ. de Plenário

Ciente em 10/05/2000

João Afonso Sólis
(anexar cópias das leis complementares mencionadas ao parecer)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 426/00
Fls. 22

DESPACHO ÀS COMISSÕES

DISTRIBUIÇÃO DE MATÉRIAS PELA PRESIDÊNCIA PARA EMISSÃO DE PARECERES

MATÉRIA: ***PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 22/2000***, do Executivo, que dispõe sobre autorização para doação de terreno à empresa DESTRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

Encaminhe-se a matéria em referência para análise de parecer às seguintes comissões:

[S] COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

[S] COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

[N] COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

[ ] OUTRAS (Especificar:_____)

Casa do Poder Legislativo, 10 de maio de 2000

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 426, 2000
Fls. 23

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR.

ASSUNTO: PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2000.
RELATOR: JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO).

1 EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2000 (PG Nº 426/2000) - do prefeito José Lavelli de Lima - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. *(Empresa: DESTRO Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. Terreno de 4.000,00 m² , situado no Distrito Industrial III, Bairro Uberaba).*

2 RELATÓRIO:

2.1 Quanto a legalidade nada a opor.

2.2 No mérito, trata-se de um acerto de área, somos PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 11 de maio de 2000.

JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)
Relator e Vice-Presidente da CJRDMAC

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 426, 2000
Fls. 24

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2000, EM 11 DE MAIO DE 2000.

FAVORÁVEIS AO PARECER	CONTRÁRIOS AO PARECER
Fábio de Assis Livreri Clóvis Amaral Garcia José Sérgio Conti Júnior	

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 426,00
Fls. 25

LEI COMPLEMENTAR Nº 198
de 30 de dezembro de 1998

Dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à **Empresa Fera Fênix Indústria e Comércio de Confecções Ltda.** o imóvel abaixo descrito pertencente ao patrimônio municipal, situado no Bairro Uberaba, Distrito Industrial III, Bragança Paulista (SP), com parte da matrícula nº 45.424, no Registro de Imóveis local, com as seguintes medidas e confrontações:

GLEBA "A"

"Esta medição inicia-se no marco nº 5-A, cravado na margem da Estrada de Servidão - atual Rua Projetada -, na divisa com o remanescente 'A-1' do Município de Bragança Paulista, de onde segue confrontando com este nos seguintes rumos e distâncias: 85º22'00" SE e 81,58 metros até o ponto nº 2-A, depois 4º38'00" SW e 49,23 metros até o ponto n° 3 (canto de divisa na lateral da Avenida '1'); deflete à direita e segue confrontando com este no rumo 85º22'00" NW, distante 72,58 metros até o ponto n° 4, (ponto de começo de curva), na confluência desta com a antiga Estrada de Servidão); segue pela lateral desta com o desenvolvimento de 14,14 metros e raio de 9,00 metros até o ponto n° 5 (ponto de término de curva, na lateral da Estrada de Servidão); segue pela lateral desta no rumo 4º38'00" NE, distante 40,23 metros até o ponto inicial, findando este perímetro confrontações, uma área total de 4.000m² (quatro mil metros quadrados)."

Parágrafo Único – Para fazer jus ao benefício desta lei complementar, a empresa interessada deverá apresentar, antes da posse, os documentos exigidos pela Municipalidade, que comprovem a sua idoneidade, tais como certidões negativas municipais, estaduais e federais; cópia do último balanço; cópia da ata de eleição da última diretoria; cópia do contrato social; e declaração do responsável ou representante da empresa que tenha poderes para assinar sua documentação.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1426/2000
Fls. 26

Art. 2º - Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel objeto desta lei complementar, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º - Da escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, que a donatária se obriga a:

a) dar início às obras no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da posse do terreno;
b) construir 1.500m² (um mil e quinhentos metros quadrados), em duas etapas de 750m² (setecentos e cinqüenta metros quadrados) cada, sendo concluídas em 18 (dezoito) e 36 (trinta e seis) meses, respectivamente;
c) empregar 50 (cinqüenta) funcionários, sendo 80% (oitenta por cento) residentes neste município;
d) não gerar nenhum tipo de poluição em sua unidade, instalando, se necessário, equipamentos apropriados para esse fim;
e) recolher no Município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto de Renda (IR), além de contribuições sociais;
f) atender a legislação vigente nas áreas federal, estadual e municipal, especialmente a relativa ao desenvolvimento arquitetônico, urbanístico e do meio ambiente;
g) dar prioridade, na construção, manutenção e funcionamento da empresa, aos fornecedores existentes no município, tais como empresas de transporte, assistência médica, corretoras de seguro e a todo o comércio e indústria da cidade;
h) aprovar os projetos executivos junto aos órgãos envolvidos;
i) manter sua sede social no Município de Bragança Paulista;
j) comprovar, sempre que solicitado, suas ações em atendimento aos itens anteriores.

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 406/2000
Fls. 37

Art. 4º - Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o projeto de paisagismo, que será submetido à apreciação da secretaria competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação ou rejeição.

§ 1º - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo, no prazo de até 03 (três) meses, contados a partir do término da construção exigida nesta lei complementar.

§ 2º – O projeto de paisagismo deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 03m (três metros) de largura em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, esse cinturão deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas.

§ 3º - A área construída não deve exceder a 60% (sessenta por cento) do total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento ser utilizadas para paisagismo, observando o que determina o parágrafo segundo.

Art. 5º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei complementar, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária, no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município, independentemente de qualquer indenização.

§ 1º - A paralisação das atividades da empresa por prazo igual ou superior a 18 (dezoito) meses, por motivo injustificável, acarretará a penalidade constante no *caput* deste artigo.

§ 2º - Entende-se por motivo injustificável aquele que não seja fruto de força maior ou caso fortuito.

Art. 7º - Para a implantação da indústria, fica a donatária isenta de todas as taxas e emolumentos que possam incidir sobre a obra.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 406/200
Fls. 28

Art. 8º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 47, de 23 de junho de 1992.

Bragança Paulista, 30 de dezembro de 1998.

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

BRAGANÇA 2000

José Ricci
Chefe de Gabinete

Dr. Silvio de Carvalho Pinto Neto
Secretário Municipal de Negócios Int. e Jurídicos

Antonio Celso Dias Filho
Secretário Municipal de Governo

Luiz Felippe Rodrigues Siqueira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Adriana Leme Tartari
Chefe da Divisão de Comun. Administrativas

Cópia do Poder Legislativo

C. M. E. B. P
PROT. GERAL Nº 426
29

LEI COMPLEMENTAR Nº 199
de 30 de dezembro de 1998

Dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à **Empresa Destro Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.** o imóvel abaixo descrito pertencente ao patrimônio municipal, situado no Bairro Uberaba, Distrito Industrial IV, Bragança Paulista (SP), com parte da matrícula nº 35.350, no Registro de Imóveis local, com as seguintes medidas e confrontações:

LOTE 01

"Seu perímetro tem início no ponto nº 06, cravado na lateral esquerda da Avenida dos Imigrantes, sentido Centro-Bairro, junto à divisa com o lote nº 02; daí, deixa este ponto e segue, em sentido horário, confrontando com o lote 02, no rumo 50º26'04" NW e distância de 48,00 metros até atingir o ponto nº 03, na margem do Ribeirão do Lavapés; daí, deflete à direita e segue ribeirão abaixo, por uma distância de 120,49 metros até atingir o ponto nº 04, cravado na divisa com a Área da Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista; deflete à direita, deixa a margem do referido ribeirão e segue, confrontando com esta, no rumo 71º35'20" SE e distância de 114,53 metros até atingir o ponto nº 05, cravado na lateral da Avenida dos Imigrantes, deflete à direita e segue pela lateral desta, por uma distância de 151,81 metros até atingir o ponto inicial, findando este perímetro e confrontações. O perímetro descrito perfaz uma área de 10.486,87m² (dez mil, quatrocentos e oitenta e seis metros e oitenta e sete decímetros quadrados)."

Parágrafo Único – Para fazer jus ao benefício desta lei complementar, a empresa interessada deverá apresentar, antes da posse, os documentos exigidos pela Municipalidade que comprovem a sua idoneidade, tais como certidões negativas municipais, estaduais e federais; cópia do último balanço; cópia da ata de eleição da última diretoria; cópia do contrato social; e declaração do responsável ou representante da empresa que tenha poderes para assinar sua documentação.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 426/2000
Fls. 30

Art. 2º - Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel objeto desta lei complementar, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º - Da escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, que a donatária se obriga a:

a) dar início às obras no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da posse do terreno;
b) construir 3.500m² (três mil e quinhentos metros quadrados), sendo 1.750m² (um mil setecentos e cinqüenta metros quadrados) em 12 (doze) meses e a conclusão da obra em 36 (trinta e seis) meses;
c) empregar 50 (cinqüenta) funcionários, sendo 80% (oitenta por cento) residentes neste município;
d) não gerar nenhum tipo de poluição em sua unidade, instalando, se necessário, equipamentos apropriados para esse fim;
e) recolher no Município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto de Renda (IR), além de contribuições sociais;
f) atender à legislação vigente nas áreas federal, estadual e municipal, especialmente a relativa ao desenvolvimento arquitetônico, urbanístico e do meio ambiente;
g) dar prioridade, na construção, manutenção e funcionamento da empresa, aos fornecedores existentes no município, tais como empresas de transporte, assistência médica, corretoras de seguro e a todo o comércio e indústria da cidade;
h) aprovar os projetos executivos junto aos órgãos envolvidos;
i) manter sua sede social no Município de Bragança Paulista;
j) comprovar, sempre que solicitado, suas ações em atendimento aos itens anteriores.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 426/2000
Fls. 31

Art. 4º - Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o projeto de paisagismo, que será submetido à apreciação da secretaria competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação ou rejeição.

§ 1º - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 03 (três) meses, contados a partir do término da construção exigida nesta lei complementar.

§ 2º – O projeto de paisagismo deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 03m (três metros) de largura em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, essa área deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas.

§ 3º - A área construída não deve exceder a 60% (sessenta por cento) do total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento ser utilizadas para paisagismo, observando o que determina o parágrafo segundo.

Art. 5º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei complementar, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município independentemente de qualquer indenização.

§ 1° - A paralisação das atividades da empresa por prazo igual ou superior a 18 (dezoito) meses, por motivo injustificável, acarretará a penalidade constante no *caput* deste artigo.

§ 2° - Entende-se por motivo injustificável aquele que não seja fruto de força maior ou caso fortuito.

Art. 7º - Para a implantação da indústria, fica a donatária isenta de todas as taxas e emolumentos que possam incidir sobre a obra.

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL NR. 426/2000
Fls. 32

Art. 8º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.380, de 02 de dezembro de 1988.

Bragança Paulista, 30 de dezembro de 1998.

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

BRAGANÇA 2000

José Ricci
Chefe de Gabinete

Dr. Silvio de Carvalho Pinto Neto
Secretário Municipal de Negócios Int. e Juridicos

Antonio Celso Dias Filho
Secretário Municipal de Governo

Luiz Felippe Rodrigues Siqueira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Adriana Leme Tartari
Chefe da Divisão de Comun. Administrativas

Cópia do Poder Legislativo

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 406/00
Fl. 33
a.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2000**
Relator: NICOLA CORTEZ

PARECER DO RELATOR

1 **Descrição da matéria:** a matéria em análise, de autoria do Executivo Municipal, dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. *(Empresa: DESTRO Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. Terreno de 4.000,00 m², situado no Distrito Industrial III, Bairro Uberaba).*

2 **Relatório:**

2.1 A empresa já havia recebido a doação de uma área, localizada no Bairro Uberaba, exatamente onde é a Associação dos Romeiros, com metragem de 10.486,87 metros quadrados, e, por problema gerado por uma pessoa que reside no local até hoje, a empresa não pôde cumprir seus objetivos.

2.2 Procurando a Prefeitura para resolver esse problema, foi aconselhada a desistir dessa área, mediante doação de uma nova área, que é o projeto em exame.

2.3 A Comissão de Finanças mais uma vez, através dos vereadores Luiz Villaça e Miguel Lopes, esteve presente na empresa e no local da nova instalação e observa o seguinte:

a) a área nova para sua instalação é menor que a atual, perfazendo 4.000 metros quadrados, área essa adequada e suficiente para a nova instalação;

b) a empresa diminuiu a sua área a ser construída, motivada pela diminuição do tamanho da área da nova doação; conseqüentemente também diminuiu seu investimento;

c) trata-se de uma ramificação da Destro Materiais de Construção Ltda., instalada no Bairro Taboão;

d) em visita do empresário Valdevino Destro a esta comissão, ele respondeu às perguntas relativas ao novo investimento, conprovando a sua capacidade para tanto;

e) a comissão, in loco, constatou a empresa fabrica filmes para embalagens plásticas, ramo de grande crescimento no plano nacional.

3 **Conclusão: pela aprovação.**

Casa do Poder Legislativo, 16 de maio de 2000

Nicola Cortez
Membro e relator

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 426 / 00
Fls. 34
a)

Ref.: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2000**
Relator: Nicola Cortez

DECISÃO DA COMISSÃO, em 16 de maio de 2000

Favoráveis ao parecer do relator:	Contrários ao parecer do relator:
Paulo Mário Arruda de Vasconcellos	
Luiz Francisco Villaça	
Miguel Francisco Lopes	

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 426 / 00
Fls. 35

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DEFERIDO
EM 16/1/2006

REQUERIMENTO Nº 431/2000

Autoria: **Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor.**

Nos termos do artigo 165, inciso IV do Regimento Interno, requeremos à Presidência da Casa a juntada de cópias de documentos encaminhados pelo Executivo Municipal aos Projetos de Lei Complementar nºs 20, 21, 22, 23 e 24/2000, que dispõem sobre doação de terrenos a indústrias, conforme abaixo especificados:

PROJETOS	DOCUMENTOS A SEREM JUNTADOS
PLC Nº 20/2000 (Donatária: Hemogram Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.)	• Anexo único contendo dados da indústria, conforme exigido pela Lei nº 3.088/98. • Protocolo de Intenções.
PLC Nº 21/2000 (Donatária: Higibrag Desintupidora e Comércio de Água Ltda.)	• Protocolo de Intenções.
PLC Nº 22/2000 (Donatária: Destro Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.)	• Protocolo de Intenções.
PLC Nº 23/2000 (Donatária: Max Gear Indústria e Comércio de Auto Peças Ltda.)	• Protocolo de Intenções.
PLC Nº 24/2000 (Donatária: Tropical Estufas Agrícolas Ltda.)	• Protocolo de Intenções.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 426 / 00
Fls. 36
a)

JUSTIFICATIVA

Trata-se de documentos entregues pelo Executivo nesta Casa em 11 de maio de 2000, na parte da tarde, referentes aos projetos mencionados, que encontram-se em fase de tramitação nas comissões permanentes.

Ressaltando que os materiais foram entregues por servidor da Prefeitura, sem ofício de encaminhamento, estamos requerendo - após consulta ao líder do Executivo na Casa - a juntada das cópias, nos termos regimentais.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2000.

SERGINHO CONTI - Presidente
vereador - PSD

JOÃO AFONSO SOLIS - Vice-Presidente
(Jango)
vereador - PSDB

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 426 / 00
Fls. 37
a) mm

CLÓVIS AMARAL GARCIA - Membro
(Clovinho)
vereador - PFL

FÁBIO DE ASSIS LIVRERI - Membro
vereador - PPB

NELSON SASAHARA - Membro
vereador - PPB

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 426,00
Fls. 38
a) mp

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Que entre si celebram o Município de Bragança Paulista e a empresa DESTRO Ind. Comércio de Plásticos Ltda.

Pelo presente instrumento, o Município de Bragança Paulista, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Doutor José Lavelli de Lima e Destro Ind. Com. de Plásticos Ltda., representada por seus Diretores Sr. Aristides destro e Sra. Benedita Mendes Destro designados Município e Destro, tem entre si como justo e acordado o que se segue:

Considerando o déficit de empregos existentes no Município de Bragança Paulista e a determinação do Prefeito Municipal em implantar o Programa de Industrialização em execução pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico;

Considerando o interesse da Prefeitura em proporcionar o acesso à empregos diretos, ao mesmo tempo gerar empregos indiretos e movimentar recursos na economia local;

Considerando que tais objetivos somente podem ser alcançados com a indispensável cooperação e parceria entre a Prefeitura e a iniciativa privada, com o apoio do Legislativo local, decidem as partes designadas celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, regrado pelas condições seguintes:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 426/00
Fls. 39
a) mr

1 - OBJETO

Constitui objeto do presente, a implantação da empresa Destro Plásticos, no Distrito Industrial III – Bairro Uberaba, neste Município.

2 – ATRIBUIÇÕES DAS PARTES DESIGNADAS

Ao Município :

a) Apresentar a lei que autoriza a doação da área a ser utilizada pela empresa Destro, para implantação de sua unidade industrial;

b) Doar à empresa a área necessária destinada a edificação e implantações da empresa, com 4.000,00 m² (Quatro mil metros quadrados), no Distrito Industrial III- Bairro Uberaba, pertencente ao município.

c) Emitir o necessário **Termo de Posse do Terreno** e posteriormente a escritura definitiva a partir do instante que a empresa esteja efetivamente dando andamento as obras civis;

d) Aprovar previamente os projetos de arquitetura e paisagismo das instalações industriais, e liberar início de terraplenagens e canteiro de obras;

e) Isentar a empresa de todas as taxas e emolumentos eventualmente cobrados com relação a obra, mediante lei específica.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 426,00
Fls. 40
a) mr

À Empresa Destro .

a) Prover os recursos necessários à execução e implantação da indústria apresentando os projetos necessários e os cronogramas físicos e financeiros, prevendo um investimento de R$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais);

b) Iniciar as obras, em até 30(trinta) dias, contados a partir da posse do terreno;

c) Construir, 2.375 m² (Dois mil, trezentos e setenta e cinco metros quadrados), computados os espaços da áreas produtivas e não produtivas, entre elas as partes de assistência aos funcionários, sendo 1.375 m² (Hum mil, trezentos e setenta e cinco metros quadrados) em 12 meses e 1.000 m² (Hum mil metros quadrados) em 36 meses contados da data da posse do terreno;

d) Dar emprego, no mínimo, a 3O (trinta) funcionários, sendo 80% residentes no município;

e) Não gerar nenhum tipo de poluição em sua unidade, instalando, se necessário, equipamentos apropriados para seu tratamento;

f) Recolher no Município de Bragança Paulista, todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o ISSQUN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, IPI – Imposto Sobre Produtos Industrializados, IPTU e Imposto de Renda, além das contribuições sociais;

g) Atender a legislação vigente na área federal, estadual e municipal, especialmente as relativas ao desenvolvimento arquitetônico, urbanístico e de meio ambiente;

h) Dar prioridade, na construção, manutenção e funcionamento da empresa, aos fornecedores existentes no Município, tais como empresas de Indústria da Cidade;

i) Aprovar os projetos executivos junto a CETESB e Corpo de Bombeiros e demais órgãos envolvidos;

j) Comprovar sempre que solicitado, suas ações em atendimento aos itens anteriores;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 426,00
Fls. 41
a) m

l) Manter sua sede social no Município de Bragança Paulista;

m) O não cumprimento das cláusulas constantes do presente protocolo, por parte da Destro Plásticos, implicará na nulidade do mesmo, independente de qualquer processo judicial.

E por estarem de acordo, assinam o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES,** em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Bragança Paulista, 26 de Abril de 2.000 .

DR. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Destro Ind. Com. Plásticos Ltda.

Aristides Destro Junior
Diretor

DR. CLEOMENES JOSÉ LINARDI
Secr. Mun. Negócios Jurídicos e Internos

Benedita Mendes Destro
Diretor

LUIZ FELIPPE RODRIGUES SIQUEIRA
Secretário Mun. de Desenvolvimento Econômico

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 426/00
Fls. 42
a) mp

REQUERIMENTO nº 445/2000
(Autor: Adílson Leitão Xavier)

Encaminhamento: ao Plenário desta Casa.

Assunto: requer urgência urgentíssima ao Projeto de Lei Complementar 22/2000, do Executivo, que **dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria.** *(Empresa: DESTRO Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. Terreno de 4.000,00 m², situado no Distrito Industrial III, Bairro Uberaba).*

1 **REQUEREMOS**, obedecidas as normas regimentais,

seja apreciado em regime de urgência urgentíssima, nos termos do art. 141 do Regimento Interno, o **Projeto de Lei Complementar nº 22/2000**, acima especificado.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 16/5/2000
Presidente da Câmara

2 **JUSTIFICATIVA**

A urgência se justifica, sobretudo, pela necessidade premente de abertura de frentes de trabalho no município e a industrialização tem sido prioridade do Executivo no que diz respeito à geração de empregos.

Cabe ressaltar que o projeto já foi analisado pelas comissões legislativas competentes. Além disso, no corrente ano, as doações de terrenos estão sujeitas a norma da Lei Orgânica que inviabiliza a transferência de propriedades do Município no prazo de 90 dias antes das eleições municipais, sendo fundamental que a Casa já passe a deliberar os projetos que se relacionam a tal matéria, evitando o acúmulo em época mais próxima do vencimento desse prazo.

Casa do Poder Legislativo, 16 de maio de 2000.

ADILSON LEITÃO
Vereador PMDB

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 426/00
Fls. 43
a)

Painel Eletrônico - Plenário

Projeto de Lei Complementar nº 22/2000 - 1º TURNO em 23/05/2000 - 23:20:43 às 23:23:39 23/05/2000

N.Ordem	Nome do vereador	Partido	Voto	Horário	Posto
1	ADILSON LEITÃO	PMDB	Sim	23:21:35	4
2	ARNALDO DE C. PINTO	PSDB	Sim	23:22:12	3
4	CLOVIS AMARAL GARCIA	PFL	Sim	23:20:52	17
5	FÁBIO DE A. LIVRERI	PPB	Sim	23:21:03	9
11	GONZAGA MATHIAS	PSDB	Sim	23:21:28	8
6	JOÃO A. SOLIS - JANGO	PSDB	Sim	23:20:52	7
7	JOÃO SOARES S. LIMA	PDT	Sim	23:20:58	19
9	LUIS C FERREIRA-VÉIO	PRTB	Sim	23:22:15	2
10	LUIZ VILLAÇA	PFL	Sim	23:21:50	15
12	MARÇAL A. DE OLIVEIRA	PMDB	Sim	23:21:23	6
13	MARCO A. MARCOLINO	PL	Sim	23:21:31	20
14	MARCUS V. VALLE JR.	PSDB	Sim	23:21:24	11
15	MIGUEL LOPES	PRTB	Sim	23:21:40	16
16	NELSON SASAHARA	PPB	Sim	23:21:00	18
17	NICOLA CORTEZ	PPB	Sim	23:22:07	13
19	PAULO MARIO	PL	Sim	23:21:02	10
18	PAULO MIGUEL ZENORINI	PPS	Sim	23:20:58	12
8	SERGINHO CONTI	PSD	Sim	23:21:37	14
3	SILVIO CANER	PSD	Sim	23:21:20	5

Resultado da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	19	**0**	**0**	**19**

Em, 23/05/2000

APROVADO POR UNANIMIDADE

Arnaldo de Carvalho Pinto

Luiz Francisco Villaça

Luiz Carlos Ferreira

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 406/00
Fls. 44
a)

Painel Eletrônico - Plenário

Projeto de Lei Complementar nº 22/2000 - 2º TURNO em 23/05/2000 - 23:24:18 às 23:26:54 23/05/2000

N.Ordem	Nome do vereador	Partido	Voto	Horário	Posto
1	ADILSON LEITÃO	PMDB	Sim	23:24:35	4
2	ARNALDO DE C. PINTO	PSDB	Sim	23:24:34	3
4	CLOVIS AMARAL GARCIA	PFL	Sim	23:24:30	17
5	FÁBIO DE A. LIVRERI	PPB	Sim	23:24:26	9
11	GONZAGA MATHIAS	PSDB	Sim	23:26:29	8
6	JOÃO A. SOLIS - JANGO	PSDB	Sim	23:24:27	7
7	JOÃO SOARES S. LIMA	PDT	Sim	23:24:27	19
9	LUIS C FERREIRA-VÉIO	PRTB	Sim	23:24:31	2
10	LUIZ VILLAÇA	PFL	Sim	23:25:00	15
12	MARÇAL A. DE OLIVEIRA	PMDB	Sim	23:24:31	6
13	MARCO A. MARCOLINO	PL	Sim	23:24:31	20
14	MARCUS V. VALLE JR.	PSDB	Sim	23:26:01	11
15	MIGUEL LOPES	PRTB	Sim	23:24:29	16
16	NELSON SASAHARA	PPB	Sim	23:24:32	18
17	NICOLA CORTEZ	PPB	Sim	23:24:54	13
19	PAULO MARIO	PL	Sim	23:24:30	10
18	PAULO MIGUEL ZENORINI	PPS	Sim	23:24:30	12
8	SERGINHO CONTI	PSD	Sim	23:24:34	14
3	SILVIO CANER	PSD	Sim	23:24:34	5

Resultado da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	19	**0**	**0**	**19**

Em, 23/05/2000

APROVADO POR UNANIMIDADE

Arnaldo de Carvalho Pinto

Luiz Francisco Villaça

Luiz Carlos Ferreira

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 426 / 2000
Fls. 45
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EDITAL nº 91/2000

Assunto: convocação da 39ª audiência pública de 2000.

Pelo presente fica convocada a 39ª audiência pública do Poder Legislativo no corrente exercício, a ocorrer durante a 17ª sessão da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano - em **23 de maio de 2000**, terça-feira, com início às 10h00, na sede da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, situada na Praça Hafiz Abi Chedid nº 125 - para manifestação dos cidadãos sobre os seguintes projetos de autoria do prefeito José Lavelli de Lima:

- **Projeto de Lei Complementar nº 20/2000** - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. *(Empresa: HEMOGRAM Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. Terreno de 5.000,00 m² situado no Distrito Industrial III, Bairro Uberaba).*
- **Projeto de Lei Complementar nº 21/2000** - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. *(Empresa: Higibrag Desentupidora e Comércio de Água Ltda. Terreno de 3.000,00 m², situado no Distrito Industrial IV, Bairro Uberaba).*
- **Projeto de Lei Complementar nº 22/2000** - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. *(Empresa: DESTRO Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. Terreno de 4.000,00 m², situado no Distrito Industrial III, Bairro Uberaba).*
- **Projeto de Lei Complementar** nº 23/2000 - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. *(Empresa: MAX GEAR Indústria e Comércio de Auto Peças Ltda. Terreno de 10.000,00 m², situado no Distrito Industrial IV, Bairro Uberaba).*
- **Projeto de Lei Complementar** nº 24/2000 - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. *(Empresa: Tropical Estufas Agrícolas Ltda. Terreno de 2.940,00 m², situado no Distrito Industrial III, Bairro Uberaba).*

Casa do Poder Legislativo, 16 de maio de 2000.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO - Presidente da Câmara

Regina Maria Zanini Damázio - Diretora do Depto. Legislativo

Publicado no Bragança Jornal
Edição de 19/5/2000 - pag. 11

(folha anexada ao processo em 25/5/2000)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 426/00
Fls. 46

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

CONFERÊNCIA – AUTÓGRAFO

REGISTRO DE CONFERÊNCIA DO DOCUMENTO VIRTUAL REFERENTE AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2000.

1 Art. 2º
1.1 Caput:
a) Grafar em maiúsculo a inicial das expressões "lei complementar".

2 Art. 3º:
2.1 Inciso II:
a) Acrescentar a palavra "um" na grafia por extenso das metragens 1.375,00 e 1.000,00.

3 Art. 8º - caput:
a) Acrescentar vírgular após a primeira citação do ano "1998"

Departamento Legislativo, 25 de maio de 2000

Maria de Fátima Sanfins
Departamento Legislativo

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 426/2000
Fls. 47
a)

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2000

Dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa **DESTRO Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.** o imóvel abaixo descrito pertencente ao patrimônio municipal, situado no Distrito Industrial III, Bairro Uberaba, Bragança Paulista (SP), parte integrante da matrícula nº 45.424, no Registro de Imóveis e Anexos local, com as seguintes medidas e confrontações:

"Terreno situado no Bairro Uberaba, nesta cidade, tendo seu perímetro início no marco nº 5-A, cravado na margem da Estrada de Servidão – atual Rua Projetada -, na divisa com o remanescente "A-1" do município de Bragança Paulista, de onde segue confrontando com este nos seguintes rumos e distâncias: 85º22'00"SE e 81,58 metros até o ponto nº 2-A, depois 4º38'00"SW e 49,23 metros até o ponto nº 3 (canto de divisa na lateral da Avenida "1"); deflete à direita e segue confrontando com este no rumo 85º22'00"NW, distante 72,58 metros até o ponto nº 4, (ponto de começo de curva, na confluência desta com a antiga Estrada de Servidão) segue pela lateral desta com o desenvolvimento de 14,14 metros e raio de 9,00 metros até o ponto nº 5 (ponto de término da curva, na lateral da Estrada de Servidão), segue pela lateral desta no rumo 4º38'00"NE, distante 40,23 metros até o ponto onde teve início e agora finda a presente descrição perimétrica, perfazendo a área de 4.000,00m² (quatro mil metros quadrados)."

Parágrafo único. Para fazer jus ao benefício desta Lei Complementar, a empresa interessada deverá apresentar, antes da posse, os documentos exigidos pela Municipalidade, que comprovem a sua idoneidade, tais como certidões negativas municipais, estaduais e federais, cópia do último balanço, cópia da ata de eleição da última diretoria, cópia do contrato social e declaração do responsável ou representante da empresa, que tenha poderes para assinar sua documentação.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 426/2000
Fls. 48
a)

Art. 2º Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel objeto desta lei complementar, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º Da escritura de doação constará que a donatária se obriga a:

I - dar início às obras no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da posse do terreno;

II - construir 2.375,00m² (dois mil e trezentos e setenta e cinco metros quadrados), sendo 1.375,00m² (um mil e trezentos e setenta e cinco metros quadrados) em 12 (doze) meses e 1.000,00m² (um mil metros quadrados) em 36 (trinta e seis) meses contados da data da posse do terreno,

III - empregar no mínimo 30 (trinta) funcionários, sendo 80% (oitenta por cento) residentes neste município;

IV - não gerar nenhum tipo de poluição em sua unidade, instalando, se necessário, equipamentos apropriados para esse fim;

V - recolher no Município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto de Renda (IR), além de contribuições sociais;

VI - atender à legislação vigente nas áreas federal, estadual e municipal, especialmente a relativa ao desenvolvimento arquitetônico, urbanístico e do meio ambiente;

VII - dar prioridade, na construção, manutenção e funcionamento da empresa, aos fornecedores existentes no município, tais como empresas de transporte, assistência médica, corretoras de seguro e a todo o comércio e indústria da cidade;

VIII - aprovar os projetos executivos junto aos órgãos envolvidos;

IX - manter sua sede social no Município de Bragança Paulista;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 426/2000
Fls. 49
a)

X - comprovar, sempre que solicitado, suas ações em atendimento aos itens anteriores.

Art. 4º Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o projeto de paisagismo, que será submetido à apreciação da secretaria competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação.

§ 1º Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 03 (três) meses contados a partir do término da construção exigida nesta Lei Complementar.

§ 2º O projeto de paisagismo deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 03 (três) metros de largura em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, essa área deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas.

§ 3º A área construída não deve exceder a 60% (sessenta por cento) do total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento ser utilizadas para paisagismo, observando o que determina o parágrafo segundo.

Art. 5º Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta Lei Complementar, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º No caso de falência ou dissolução da empresa donatária no prazo de 05 (cinco) anos contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município independentemente de qualquer indenização.

§ 1º A paralisação das atividades da empresa por prazo igual ou superior a 18 (dezoito) meses, por motivo injustificável, acarretará a penalidade constante no *caput deste artigo.*

§ 2º Entende-se por motivo injustificável aquele que não seja fruto de força maior ou caso fortuito.

Art. 7º Para a implantação da indústria, fica a donatária isenta de todas as taxas e emolumentos que possam incidir sobre a obra.

PROT. GERAL Nº. 426/2000
Fls. 50
a)

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a Lei Complementar nº 198, de 30 de dezembro de 1998, e a Lei Complementar nº 199, de 30 de dezembro de 1998.

Casa do Poder Legislativo, 26 de maio de 2000.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1° Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA
2° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 426/2000
Fls. 51
a)

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: RELATÓRIO DE ELABORAÇÃO DO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2000 (PG Nº 426/2000).

Tendo sido dispensada a apreciação da Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 22/2000, aprovado sem emendas em 1º e 2º turnos durante os trabalhos da 17ª sessão ordinária de 2000, realizada em 23 de maio último, coube a esta Mesa Diretora realizar correções no texto do projeto, conforme segue:

1 Foram observadas as anotações de incoerências gramaticais e o registro de conferência do documento virtual realizados pelo Departamento Legislativo, conforme registro das folhas 20, 21 e 46 do processo, dos quais destacamos:

1.1 Em atenção à alínea *c* do subitem 3.1 (folha 20), foi incluída a palavra "Anexos" na designação do Registro de Imóveis, para efeito de grafia do nome por completo;

1.2 Em relação à observação da alínea *d* do subitem 3.1 (folha 20), conforme consulta verbal feita anteriormente ao Departamento Jurídico da Casa, o fato de não constar o número do livro de registro da matrícula no *caput* do artigo 1º não traz nenhuma implicação ao conteúdo do projeto;

1.3 Quanto à alínea *a* do subitem 4.1 (folha 21), referente ao *caput* do artigo 3º, foi dada a seguinte redação: "Da escritura de doação constará que a donatária se obriga a:";

1.4 Com referência à observação da alínea *a* do item 6 (folha 21), relativo ao artigo 8º do projeto, foram suprimidas as expressões "revogadas as disposições em contrário", conforme o que dispõe o artigo 9º da Lei Complementar nº 95/98 (federal), adequando-se o texto em relação às leis complementares que na seqüência estão sendo expressamente revogadas.

Casa do Poder Legislativo, 26 de maio de 2000.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 426/2000
Fls. 52

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 426 2000
Fls. 53
a)

OFÍCIO GP-DEL Nº 121/2000

Casa do Poder Legislativo, 26 de maio de 2000.

SENHOR PREFEITO:

Encaminhamos a V.Exa., anexo, os autógrafos dos projetos abaixo especificados, aprovados por esta Casa de Leis na 17ª sessão ordinária do corrente ano, realizada em 23 de maio de 2000, a saber:

- **PROJETO DE LEI N° 79/99** – dos vereadores Marçal Alves de Oliveira e João Afonso Sólis (Jango) – disciplina a instalação de novos estabelecimentos de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos no âmbito do Município de Bragança Paulista.

- **PROJETO DE LEI COMLEMENTAR Nº 22/2000** – desse Executivo - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria (Empresa Destro Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.)

Dando ciência do deliberado, na oportunidade reiteramos nossos protestos de alta consideração e distinto apreço.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito da Estância de Bragança Paulista
Palácio Santo Agostinho
N E S T A

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL 1126/00
FL. 54

ATA DA 17ª SESSÃO SEMANAL COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Às dez horas do dia vinte e três de maio de 2000, no Auditório Vereador José Nantala Badue da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, localizada na Praça Hafiz Abi Chedid, 125, foi declarada aberta a 17ª sessão semanal da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano do presente exercício, com a presença dos vereadores Paulo Mário, presidente, Luiz Villaça, vice-presidente, Miguel Lopes (Miguelzinho) e Nicola Cortez, membros, dos vereadores Adílson Leitão e Luis Carlos Ferreira (Véio), do suplente de vereador Sílvio Geraldo Caner e do senhor Clodoaldo Aparecido Villaça. O vereador Benedito Aparecido de Carvalho (Dito do Ônibus) encontra-se licenciado para tratamento de saúde, conforme requerimentos nºs 427 e 446/2000, aprovados por unanimidade em 16/05/00.

Os trabalhos transcorreram da seguinte forma:

1. Aprovação por unanimidade, sem manifestações na discussão, da ata da 15ª sessão semanal, realizada em 09/05/2000.

2 . Realização da 39ª audiência pública para debates com a população sobre os projetos de lei complementar nºs 20, 21, 22, 23 e 24/2000. Não tendo comparecido nenhum cidadão até a abertura dos trabalhos, o presidente Paulo Mário decidiu dar seqüência a pauta, enquanto aguarda o comparecimento de interessados nos debates.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 426/00
55

3. Análise e emissão de parecer a matérias em trâmite:

3.1 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2000 - do prefeito José Lavelli de Lima - dispõe sobre isenção de Taxas de Serviços a entidade que especifica e dá outras providências. *(Imóveis de propriedade do extinto FUMEST – Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias).* Tendo recebido a resposta do pedido de informações nº 116/2000, de que o valor atualizado da isenção a ser concedida ao FUMEST, referente as Taxas de Serviços Urbanos no período de 1987 a 1998 é de R$ 21.603,10, o relator da matéria, vereador Miguel Lopes (Miguelzinho), orientou a elaboração de parecer favorável, destacando que mesmo sabendo da validade da Lei de Responsabilidade Fiscal a partir de 5 de maio do corrente ano, o débito em questão é anterior à promulgação da referida lei, que, em momento algum, em seu bojo, fala em retroação. Mencionou ainda que O FUMEST é um órgão extinto e a Universidade São Francisco, na compra do Plaza Inn, recebeu do Governo do Estado quitação dos débitos anteriores, não restando à Prefeitura nenhuma outra alternativa, a não ser a isenção; com relação ao imóvel localizado na Av. Dr. José Adriano Marrei Júnior, trata-se de um Instituto Metereológico, o qual deveria receber isenção em definitivo. Após ter sido redigido pela servidora Maria de Fátima Sanfins, que redigiu também os demais pareceres emitidos nesta sessão, o parecer foi lido pelo presidente e unanimemente acatado, sem manifestações na discussão.

4 . Recebimento e notificação de prazos dos relatores para emissão de parecer de matérias que iniciaram trâmite neste comissão:

4.1 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2000 - do prefeito José Lavelli de Lima - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. *(Empresa: HEMOGRAM Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. Terreno de 5.000,00 m² situado no Distrito Industrial III, Bairro Uberaba).* RELATOR: Luiz Villaça, prazo: 30/05/00; prazo da comissão: 06/06/00. O relator da matéria apresentou parecer favorável ao projeto, no qual foi destacado a visita realizada juntamente com o vereador Miguel Lopes (Miguelzinho) à empresa que encontra-se instalada atualmente no município de Diadema/SP e os principais pontos observados. Na conclusão disse que diante da perspectiva de geração de novos

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 426,00
56

empregos e aumento da arrecadação, haja vista o potencial da referida empresa, o custo benefício justifica a presente doação. A seguir, o parecer foi unanimemente acatado sem manifestações na discussão.

4.2 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 21/2000 - de autoria do Executivo, dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. *(Empresa: Higibrag Desentupidora e Comércio de Água Ltda. Terreno de 3.000,00 m², situado no Distrito Industrial IV, Bairro Uberaba).* RELATOR: Nicola Cortez, prazo: 30/05/00; prazo da comissão: 06/06/00. Inicialmente os vereadores Luiz Villaça e Miguel Lopes (Miguelzinho) comentaram sobre os principais pontos observados na visita que realizaram na empresa. O vereador Miguel Lopes (Miguelzinho) falou da emenda que estava propondo para que a empresa realize gratuitamente a limpeza de dez fossas por mês, as famílias carentes cadastradas na Assistência Social. O vereador Luiz Villaça comentou que o assunto foi discutido com o proprietário da referida empresa durante a realização da visita e este informou que em razão do custo que ele tem para descarregar os caminhões na estação de tratamento de Jundiaí a concessão desse benefício é inviável e se propôs a realizar os serviços a um custo de 28% do valor de mercado. Em aparte o vereador Nicola Cortez observou que em breve Bragança Paulista terá a sua própria estação de tratamento de esgoto. O vereador Paulo Mário questionou o valor do investimento de R$50.000,00 para uma construção de R$ 900,00m² e foi informado de que a empresa necessita apenas de cobertura para a guarda dos equipamentos. Ao final das discussões o relator da matéria orientou a elaboração de parecer favorável, o qual, após ter sido redigido foi unanimemente acatado.

Neste instante, às onze horas e quinze minutos o presidente deu por encerrada a 39ª audiência pública em razão de não haver comparecido nenhum cidadão interessa em participar dos debates.

4.3 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 23/2000 - de autoria do Executivo, dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. *(Empresa: MAX GEAR Indústria e Comércio de Auto Peças Ltda. Terreno de 10.000,00 m², situado no Distrito Industrial IV, Bairro Uberaba).* RELATOR: Miguel Lopes (Miguelzinho),

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 426.00
5t

prazo: 30/05/00; prazo da comissão: 06/06/00. Após os vereadores Luiz Villaça e Miguel Lopes (Miguelzinho) terem apresentado o relatório da visita realizada à empresa, o relator da presente matéria orientou a elaboração de parecer favorável, o qual após ter sido redigido foi unanimemente acatado. O relatório apresentado pelos vereadores que estiveram visitando a empresa, a pedido do presidente Paulo Mário, constou como anexo do parecer. Os demais relatórios, referentes as visitas realizadas nas empresas donatárias, cujos projetos constam dos itens 4.1 e 4.2, também foram anexados ao parecer, conforme solicitado pelo presidente.

4.4 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 24/2000 - de autoria do Executivo, dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria *(Empresa: Tropical Estufas Agrícolas Ltda. Terreno de 2.940,00m², situado no Distrito Industrial III, Bairro Uberaba)*. RELATOR: Paulo Mário, prazo: 30/05/00; prazo da comissão: 06/06/00. A pedido do relator da matéria foi elaborado parecer favorável ao projeto, no qual constou as informações relativas a empresa, constante do relatório de visita a empresa apresentado pelos vereadores Luiz Villaça e Miguel Lopes (Miguelzinho) o qual foi incluído como anexo. Após a leitura do parecer este foi unanimemente acatado, sem manifestações na discussão.

4.4 PROJETO DE LEI N° 22/2000 – da Mesa Diretora, dispõe sobre o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e dá outras providências. RELATOR: Paulo Mário, prazo: 30/05/00; prazo da comissão: 06/06/00. A pedido do relator, foi elaborado parecer favorável a presente matéria, destacando que o projeto visa, única e exclusivamente, cumprir uma obrigatoriedade legal e as diferenças com relação a legislação atual. Após a leitura o parecer foi unanimemente aprovado sem manifestações na discussão.

Nada mais tendo sido tratado, a sessão foi encerrada às doze horas e dez minutos. De tudo o que houve, eu, _____ Maria Solange Cabral de Oliveira, Oficiala Legislativa, redigi a presente ata que, lida e considerada de acordo, é assinada pelos vereadores nela mencionados. Para constar, assessoraram os trabalhos desta sessão os servidores da Câmara Municipal Maria de Fátima Sanfins, Assistente de Atividades de Plenário, Maria Solange Cabral de Oliveira, Oficiala Legislativa,

C. M. E. B. P.
PROT. CÂMARA Nº 426/00
58
a)

Ocimar Aparecido Lucas, Diretor do Departamento Jurídico, Valdênia Lugli de Souza, Assessora Financeira, Jocimar Gomes de Siqueira, Assistente de Comunicações I e Felipe Rodrigues Bueno, Auxiliar de Comunicação. Casa do Poder Legislativo, 29 de maio de 2000. *(As duas fitas k-7 contendo a íntegra dos pronunciamentos encontram-se arquivadas no Departamento de Documentação e Assessoria Parlamentar da Casa)*

PAULO MÁRIO
Presidente

LUIZ VILLAÇA
Vice-Presidente

MIGUEL LOPES (Miguelzinho)
Membro

NICOLA CORTEZ
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 4026/00
Fl. 59
a.

REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

MATÉRIA: PLC Nº 22/00

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 11/5/2000 POR: _____

José Sérgio Conti Júnio
Presidente da Comissão

RELATOR: João Afonso Sólis **PRAZO DO RELATOR:** 18/5/2000

PRAZO DA COMISSÃO: 26/5/2000 **ALTERADO PARA:** ___/___/___ (conforme ocorrência abaixo)

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: _____

PARECER EMITIDO EM 11/5/2000

Campo preenchido Marcelo **em** 11/5/2000

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

RECEBIDO EM: 16/5/00 POR: _____

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Presidente da Comissão

RELATOR: Nicolau Corbez **PRAZO DO RELATOR:** 23/5/00

PRAZO DA COMISSÃO: 30/5/00 **ALTERADO PARA:** ___/___/___ (conforme ocorrência abaixo)

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: _____

PARECER EMITIDO EM 16/5/00

Campo preenchido Solange **em** 16/5/00

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot. Geral nº 426/00
Fl.. 60
a .

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MATÉRIA: PLC 22/00 RECEBIMENTO: 26/04/00
AUTOR (es): Executivo Municipal
AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sim DATA: / / HORÁRIO:

QUÓRUM: 2/3 para aprovação

Campo preenchido por: Solange em 03/05/00

REGIME: Art. 148 RI - Godico

PRAZOS

EMENDAS 09/05/00

1º TURNO PREVISTO: 06/06/00

2º TURNO PREVISTO: 15/06/00

PRAZO FINAL: 26/06/00*

OBSERVAÇÕES: *conf. alínea c art. 92 da LOM, prazo para doação 21/7/00

Campo preenchido por: Solange

Em: 03/05/00

REGISTROS DE CONFERÊNCIAS

	OK	NOK
PRÉVIA Em 04/5/2000 Por: Fátima		X
NOVA REDAÇÃO Em / / Por: Não aplicável	~~X~~	~~X~~
REDAÇÃO FINAL Em / / Por: Não aplicável	~~X~~	~~X~~
AUTÓGRAFO Em 25/5/2000 Por: Fátima		X
GERAL DO PROCESSO Em 19/6/2000 Por: Fátima	X	

ADIAMENTOS

ADIADO EM: PARA: RUBRICA:
ADIADO EM: PARA: RUBRICA:
ADIADO EM: PARA: RUBRICA:

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO
OFÍCIO N.º GP-DEL 121/2000 DATA DE RECEBIMENTO: 29/5/2000
PRAZO DE SANÇÃO OU VETO: 19/6/2000
DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: Lei Complementar Nº 277, de 15/6/2000
PUBLICADO NO: JSJ EDIÇÃO: 16/6/2000 PÁG. 05
Conferido por: Fátima DEL

Câmara Municipal de Bragança Paulista

TRAMITAÇÃO DE PROJ. LEI COMPLEMENTAR EXEC.

NÚMERO: 0022/00 **Data:** 28/04/20(

Assunto: Dispõe sobre autorização para doação de terreno à indústria.(DESTRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.)

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
PROT. GERAL 426/00		FOLHAS JUNTADAS DEL	
CONFERÊNCIA PRÉVIA	04/05/200	FL.20/21	04/05/20(
DESPACHO A COMISSÕES	10/05/200	CJR/CFO (FL. 22)	10/05/20(
PRAZO DA CJR	11/05/200	REGISTRADO FL. 59	11/05/20(
PARECER DA CJR	11/05/200	FAVOR (FL. 23/24)	11/05/20(
CÓPIA LC 198 E 199/98	11/05/200	FL. 25/32	11/05/20(
PRAZO DA CFO	16/05/200	REGISTRADO FL. 59	16/05/20(
PARECER DA CFO	16/05/200	FAVOR (FL.33/34)	16/05/20(
REQ. 431/00 (FL. 35/41)	16/05/200	PR. INTENÇÕES (FL.38/41)	18/05/20(
REQ. 445/00 - URGÊNCIA	16/05/200	APROVADA (FL. 42)	16/05/20(
VOTAÇÃO - TURNO 1	23/05/200	APROVADO (FL. 43)	23/05/20(
VOTAÇÃO - TURNO 2	23/05/200	APROVADO (FL. 44)	23/05/20(
AUDIÊNCIA PÚBLICA	16/05/200	CONVOCADA (FL. 45)	19/05/20(
CONFER. AUTÓGRAFO	25/05/200	CONFERIDO (FL. 46)	25/05/20(
MESA PARA AUTÓGRAFO	26/05/200	ELABORADO (FL. 47/52)	26/05/20(
ENVIO AO EXECUTIVO	29/05/200	OF. 121/2000 (FL. 53)	29/05/20(
ATA DA AUD. PÚBLICA	23/05/200	FL. 54/58	30/05/20(
PRAZO DE SANÇÃO	29/05/200	SANCIONADO (FL. 60)	16/06/20(
TRÂMITE COMISSÕES	11/05/200	REGISTRO FL. 59	16/05/20(
TRAM. PROC. LEGISL.	02/05/200	REGISTRO FL. 60	
FOLHAS JUNTADAS DEL	02/05/200	REGISTRO FL. 61	16/06/20(

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 426/00
Fls. 61
( )